REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 346/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Orgânica da Cidade de Salvador prevê, em seu art. 8º, inciso IX, que compete ao Município combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

b) a Lei de Assistência Social, Lei nº 87.420/1993, prevê em seus artigos que a assistência deve ser acompanhada de uma política de enfrentamento à pobreza, através de projetos e incentivos a recuperação do indivíduo;

c) a presente iniciativa legislativa pretende, através de incentivos e formação, combater a situação de pobreza vivida por vários soteropolitanos que, pela falta de oportunidade, acabam vivendo uma situação de vulnerabilidade social extrema;

d) o investimento no empreendedorismo por parte do Município está previsto na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LGMPE), que recomenda a implementação de mecanismo que permita o devido acesso do empreendedor;

e) falta uma política de assistência social que possibilite a garantia efetiva de renda; afinal a busca por emprego, a vulnerabilidade extrema e a reabilitação social promovem o crescimento da pobreza no Brasil, e, nesse sentido, a inserção produtiva deve ser o princípio da assistência social;

f) o presente projeto visa efetivar a assistência social na cidade de Salvador, permitindo a inserção no mercado empreendedor da pessoa em situação de vulnerabilidade social, usuários dos centros POP e abrigos temporários, alinhados com as ações já desenvolvidas pela política municipal de seguridade social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Programa Municipal de Empreendedorismo e Renda - Cidade Empreendedora.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca